

RELATO Nº 003/2025-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-B4B41

Editais: Concorrência Eletrônica Nº 90028/2024. VOPEC ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Reforma e Ampliação da EEEFM Aflordízio Carvalho da Silva, localizada no município de Vitória/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência - Lei nº 14.133/2021.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca do prosseguimento de contratação com a empresa VOPEC ENGENHARIA LTDA., vencedora do certame, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EEEFM Aflordízio Carvalho da Silva, localizada no município de Vitória/ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos e orçamentários da contratação pretendida.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações – DIRED para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, e terá duração de 1.260 (um mil e duzentos e sessenta) dias corridos, conforme item 10.1 do Anexo IV do Edital de licitação juntado à peça #243.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1.080 (um mil e oitenta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviços, conforme Item 7.1 do Termo de Referência juntado à peça #208.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação a importância de R\$ 14.996.496,49 (quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) na data base de maio/2024, conforme Edital a peça #243.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ R\$ 11.094.000,00 (onze milhões e noventa e quatro mil), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #405.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2025 a 2027, conforme peça #416, restando pendente, porém, a declaração, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2025, conforme solicitado no OFÍCIO N.º 0001/2025 – DG/DER-ES a peça #418.

Registra-se que consta na peça #422, publicação emitida para SEDU quanto a Descentralização Orçamentária Externa para o exercício de 2025, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 133-2023, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #152.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIREDD/DER-ES que, através da Gerência de Projetos de Edificações (GEPED), da Gerência de Orçamento de Edificações (GEORE), bem como da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), procederam à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação e manifestação complementar

às peças #157 #161, #165 a #185, #189 a #202 e #207 a 210. Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #219. Com isso, restou dispensada a oitiva prévia da PGE, na forma do Enunciado CPGE nº 12, conforme despacho a peça #225.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #218, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 63/2023, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #219.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor Geral do DER-ES autorizou a deflagração da presente licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, além do site do DER-ES, conforme se lê à peça #228, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a abertura da sessão pública e disputa de das empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento da documentação, além dos Relatórios de Análise e Julgamento da Proposta e da Habilitação trazido as peças #268 a #398.

Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Edificações – CCOSE/DER-ES, com Relatório de Encerramento do Concorrência Eletrônica n.º 90028/2024, conforme se lê à peça #399, contento todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Assim, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de homologação e adjudicação, conforme peça #405 e #406.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Edificações – CCOSE/DER-ES em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa VOPEC ENGENHARIA LTDA., para Reforma e Ampliação da EEEFM Aflordízio Carvalho da Silva, localizada no município de Vitória/ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2024.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2025.



Charleny Peixoto de Lima

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES

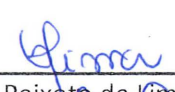
RELATO Nº 003/2025-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 03/2025

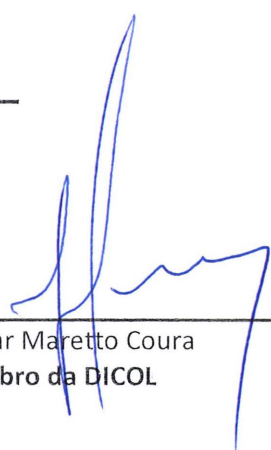
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 003/2025-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2022-B4B41, o qual foi incluído na Ata da 1ª Reunião da DICOL realizada no dia 13/1/2025.



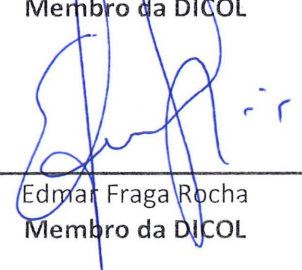
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



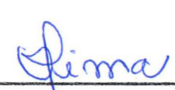
Charleny Peixoto de Lima (Respondendo)
Decreto Nº 021-S, de 06.01.2025.
Membro da DICOL



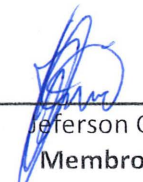
Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Mariana Maretto Motta (Respondendo)
Decreto Nº 024-S, de 06.01.2025.
Membro da DICOL